



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR DR. PAULO FERNANDO CREPALDI (PSB)

Câmara Municipal de
Bariri/SP

12 MAR 2026

PROTOCOLO
Nº 239

PROJETO DE LEI Nº 13 / 2026

Autor: Paulo Fernando Crepaldi
OBJETO DELIBERAÇÃO

Às Comissões e Tribuna e Redação

Finanças e Orçamento

SALA SESSÕES ____ / ____ / ____

PRESIDENTE

“ Institui diretrizes municipais de promoção, proteção e garantia dos direitos da Primeira Infância no Município de Bariri e dá outras providências.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI decreta:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Bariri, diretrizes para a promoção, proteção e garantia do desenvolvimento integral da Primeira Infância, compreendendo o período que vai da gestação até os 6 (seis) anos de idade.

Parágrafo único. As diretrizes estabelecidas nesta Lei orientarão a formulação, implementação e avaliação de políticas públicas voltadas à primeira infância, respeitada a autonomia administrativa do Poder Executivo.

Art. 2º Esta Lei fundamenta-se nos princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta à criança, previstos no art. 227 da Constituição Federal, bem como nas disposições do:

- I – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990);
- II – Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257/2016);
- III – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996);
- IV – Lei Orgânica da Saúde (Lei Federal nº 8.080/1990);
- V – Lei Federal nº 11.947/2009, que dispõe sobre a alimentação escolar e o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Art. 3º Constituem princípios orientadores das ações voltadas à primeira infância no Município:

- I – a proteção integral da criança;
- II – a garantia de bons tratos, dignidade e respeito à criança;

DISCUSSÃO / VOTAÇÃO

APROVADO ☐ REJEITADO ☐
UNANIMIDADE ☐ MAIORIA ☐
FAVORÁVEL ☐ CONTRA ☐
SALA DAS SESSÕES ____ / ____ / ____

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

PODER LEGISLATIVO

VEREADOR DR. PAULO FERNANDO CREPALDI (PSB)

III – a proteção contra qualquer forma de negligência, violência, abuso ou exploração;

IV – a promoção da saúde, nutrição adequada e desenvolvimento infantil;

V – a segurança física, emocional e social em ambientes públicos e institucionais;

VI – a integração entre família, sociedade e poder público na proteção da infância.

Art. 4º As políticas públicas municipais voltadas à primeira infância deverão observar, sempre que possível, as seguintes diretrizes:

I – promoção de ambientes escolares e institucionais seguros, saudáveis e adequados ao desenvolvimento infantil;

II – incentivo à adoção de práticas de bons tratos e proteção integral da criança, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – estímulo à promoção de alimentação escolar saudável, adequada e nutricionalmente equilibrada, conforme as diretrizes da Lei Federal nº 11.947/2009 e do Programa Nacional de Alimentação Escolar;

IV – incentivo à realização de ações de acompanhamento da saúde e do estado nutricional das crianças no ambiente escolar, em articulação com as políticas públicas de saúde previstas na Lei Federal nº 8.080/1990;

V – estímulo à integração entre as áreas de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura e lazer, visando ao desenvolvimento integral da criança;

VI – incentivo à criação e manutenção de espaços públicos seguros e adequados ao convívio infantil;

VII – estímulo à participação das famílias e da comunidade na proteção e no cuidado das crianças.

Art. 5º O Município poderá estimular ações educativas e de conscientização voltadas à prevenção de:

I – violência contra crianças;

II – negligência e maus-tratos;

III – abandono e exploração infantil;

IV – situações de vulnerabilidade social que possam comprometer o desenvolvimento saudável da criança.

§1º As ações de conscientização poderão incentivar a utilização de canais oficiais de denúncia previstos na legislação brasileira.

§2º A população será incentivada a comunicar situações de violência ou negligência contra crianças aos órgãos competentes, incluindo:

I – Conselho Tutelar;

II – Ministério Público;

III – autoridades policiais;

IV – Disque 100 – Canal Nacional de Denúncia de Violações de Direitos Humanos, previsto nas políticas nacionais de proteção à infância.

Art. 6º O Poder Público poderá incentivar a capacitação e formação continuada de servidores públicos e profissionais que atuem direta ou indiretamente na atenção à primeira infância, especialmente nas áreas de:



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

PODER LEGISLATIVO

VEREADOR DR. PAULO FERNANDO CREPALDI (PSB)

- I – educação infantil;
- II – saúde da criança;
- III – assistência social;
- IV – identificação e prevenção de violência contra crianças;
- V – promoção de práticas de cuidado, nutrição e desenvolvimento infantil.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo poderão ser realizadas em parceria com instituições públicas ou privadas, respeitando as disponibilidades administrativas e orçamentárias.

Art. 7º O Município poderá incentivar a articulação entre órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil, conselhos de direitos e demais organizações sociais para fortalecimento das ações de proteção à primeira infância.

Art. 8º A implementação das diretrizes previstas nesta Lei observará:

- I – os instrumentos de planejamento municipal;
- II – a disponibilidade orçamentária;
- III – as competências administrativas do Poder Executivo.

Parágrafo único. A presente Lei não implica criação de despesas obrigatórias, cargos, programas administrativos específicos ou estruturas no âmbito do Poder Executivo.

Art. 9º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui diretrizes municipais para a promoção e proteção da primeira infância no Município de Bariri, fase reconhecida pela ciência e pelas políticas públicas modernas como um dos períodos mais decisivos para o desenvolvimento humano.

Estudos científicos demonstram que os primeiros anos de vida exercem influência determinante sobre o desenvolvimento neurológico, cognitivo, emocional e social das crianças, impactando diretamente a formação do indivíduo ao longo de toda a vida.

A Constituição Federal, em seu art. 227, estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

No mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990) e o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016) reforçam a necessidade de políticas públicas integradas que garantam proteção, desenvolvimento e cuidado integral às crianças nos primeiros anos de vida.

A presente proposta também dialoga com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), com a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990) e com a Lei nº



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

PODER LEGISLATIVO

VEREADOR DR. PAULO FERNANDO CREPALDI (PSB)

11.947/2009, que estabelece as diretrizes da alimentação escolar e do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Entre as diretrizes estabelecidas neste projeto incluem-se:

- incentivo à promoção de ambientes seguros e saudáveis para crianças;
- estímulo a alimentação escolar adequada e saudável;
- incentivo ao acompanhamento da saúde e nutrição infantil no ambiente escolar;
- estímulo à capacitação de profissionais que atuam diretamente com crianças;
- fortalecimento de mecanismos de prevenção e denúncia de violência infantil.

Ressalta-se que o presente projeto não cria despesas obrigatórias nem interfere na organização administrativa do Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes e incentivos que reforçam a rede de proteção à infância no âmbito municipal.

Dessa forma, a proposta representa um avanço na consolidação de políticas públicas voltadas à infância, reforçando o compromisso do Município de Bariri com a proteção, a dignidade e o desenvolvimento saudável de suas crianças.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 16 de março de 2016.

Dr. Paulo Fernando Crepaldi
Vereador PSB - Câmara Municipal de Bariri